

01-0481/200

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0481 / 2009 DE 2009

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0481 / 2009 DE 30/07/2009

PROMOVENTE: VEREADOR USHITARO KAMIA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O
EVENTO "DIA DA TERAPIA DO RISO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 08/12/2009

Viviane RB

CHEFE DE SEÇÃO

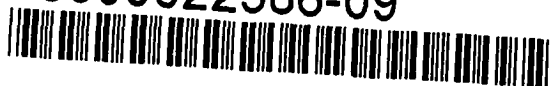
VIVIANE FERREIRA DE

Supervisora

SGP 2

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 15:22:54

00000022586-09





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 01 do proc.

Nº 01/187-09

Autuação (Número) - 09. Partida Contábil - 100.400

01 - PL

01-00481/2009

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 04 AGO. 2009

Constituinte do Part.

Administração Públ.

Saúde Promocional

Trab. de Mulher

Fine. de Documento

Paulo Frange

Projeto de Lei Nº

Inclui no calendário oficial do Município de São Paulo o evento

"Dia da Terapia do Riso" e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Município de São Paulo, o evento "**Dia da Terapia do Riso**", a ser comemorado todos os anos no dia 18 de Janeiro.

Art. 2º O "**Dia da Terapia do Riso**" tem por finalidade:

I – Estimular a informação sobre o trabalho voluntário na cidade de São Paulo, em especial aqueles voltados ao atendimento de pacientes e terapias onde se destacam as atividades lúdicas como terapias alternativas e de prevenção.

II – Valorizar o trabalho executado por terapeutas e psicoterapeutas na cidade de São Paulo, que contribuem para uma melhor qualidade de vida, proporcionando conforto físico e espiritual necessário para o restabelecimento da saúde e ao suporte em condições adversas.

III – Divulgar a necessidade de preparo específico para as atribuições de psicoterapeuta.

IV – Enriquecer o trabalho do psicoterapeuta com informações técnicas e troca de experiências.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, promover e incentivar as atividades do "**Dia da Terapia do Riso**", inserindo-o no seu calendário oficial.

04 AGO 2009

SGP.42

Art. 4º O evento "**Dia da Terapia do Riso**", compreenderá:

I – Evento no sábado mais próximo da data nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

II – Eventos públicos em hospitais, asilos, creches etc.

10:32 30/07/2009 004160 - Protocolo Legislativo - SGP 22



Folha nº 02 do proc.
Nº 01-481-26
de 1999
Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

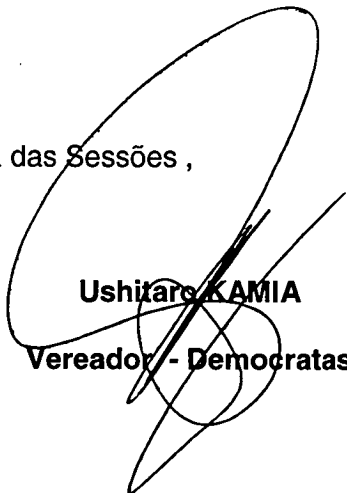
III – Ações no âmbito da Secretaria de Saúde, com divulgação do voluntariado e as instituições que necessitam deste trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, dispondo especialmente sobre as medidas a serem tomadas pelo Poder Público para a plena execução dos objetivos por ela visados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões ,


Ushitaro KAMIA

Vereador - Democratas



Folha nº 03 do proc.
Nº 01-481 de 09-
C.S. P. 1004/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Justificativa

Escolhemos a data de 18 de Janeiro como "Dia da Terapia do Riso" como forma de homenagem a estas pessoas especiais.

O dia 18 de janeiro é a data **Internacional do Riso** já de amplo conhecimento em todo o país

FANTÁSTICA FERRAMENTA DE PSICOTERAPIA

"RIR É O MELHOR REMÉDIO"

"O HUMOR É A DISTÂNCIA MAIS CURTA ENTRE DUAS PESSOAS"

"ONDE NÃO TEM HUMOR NÃO TEM HUMANIDADE. ONDE NÃO TEM HUMOR EXISTE O CAMPO DE CONCENTRAÇÃO"

(Eugene Ionesco)"HUMOR"

É BOM SER PRECAVIDO COM O HUMOR. ELE É UMA FACA DE DOIS GUMES. SÓ O SENTIDO COMUM NOS PODE ORIENTAR SOBRE ONDE, QUANDO E COMO USÁ-LO.

"O SENTIDO DO HUMOR NÃO É CONTAR PIADAS."FOMENTAR O HUMOR É ANIMAR E UTILIZAR A PARTE DIREITA DO NOSSO CÉREBRO, ONDE SE DESENVOLVE A ORIGINALIDADE, A GENIALIDADE, A INQUIETUDE PELA NOVIDADE, FLEXIBILIDADE MENTAL, AS ALTERNATIVAS QUE NOS FAZEM CRIAR COMPARAÇÕES, JOGOS DE PALAVRAS ETC., EFETIVAS NA CRIAÇÃO DO HUMOR."HUMOR"

A CARÊNCIA ABSOLUTA DO SENTIDO DO HUMOR PODE CAUSAR:

- I- DOENÇAS CUTÂNEAS;
- II- ENXAQUECAS;
- III- HIPERTENSÃO ARTERIAL;
- IV- ÚLCERAS DE ESTÔMAGO;
- V- REUMATISMO;
- VI- ANOREXIA ETC.

EFEITOS DO HUMOR

Investigações relativamente recentes demonstram que a risada e o humor produzem extraordinários benefícios físicos, intelectuais, emocionais e sociais, no trabalho e nas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARÔ KAMIA

Folha nº 04 do proc.
101-11819-09
100 400

empresas; que é um meio de comunicação e de educação para desenvolver atitudes positivas de convivência, de flexibilidade e espírito crítico, também para conseguir maior confiança, apreço próprio, para rir de si mesmo, para afrontar temores, angústias e depressões.

Durante todo o século houve estudos interessantes sobre o humor, porém, de 30 anos para cá é que psicólogos, psicoterapeutas e educadores começaram a estudar o humor como um comportamento humano.

“SE VOCÊ MELHORAR O SEU ÂNIMO, MELHORARÁ SUA SAÚDE”

Após a guerra a Organização “Médicos sem Fronteira”, da Europa, publicou num importante jornal: “Nós que estivemos tratando epidemias por todo o mundo nos demos conta que o mais contagioso que existe é o riso.”

A grande e rica diversidade explica, sem dúvida, que o humor tenha inspirado não só novelistas e literatos, mas também, grandes filósofos como Platón – Aristóteles – Kant e Bergson.

RIR/TERAPIA

A terapia do humor é decisiva em nossa vida porque, ao mesmo tempo que as emoções negativas produzem mudanças químicas nocivas no corpo humano, as emoções positivas seguem demonstrando indiscutíveis valores que não devemos desperdiçar.

Rir de si mesmo. Todos temos um lado cômico. Você já procurou o seu? Existe um provérbio muito antigo que diz: “Bem-aventurados os que dão risada de si mesmo, porque nunca lhes faltará motivo para sorrir.”

Charles Chaplin mandou escrever um cartão com a seguinte frase: “A risada é a ginástica da alma.” Costumava repetir sempre que, o fato de dar risada já é uma forma de terapia, não só de curar, mas de prevenir enfermidades.

“FAZER RIR É DIFÍCIL, PORÉM, MARAVILHOSO QUANDO SE CONSEGUE”

(Charles Chaplin)

“HUMOR/FREUD”

A partir de 1905, Freud dedicou algumas das mais belas páginas de sua obra ao Humor. “A piada e suas boas relações com o inconsciente.”

Os seguidores de Freud entendem que o humor tem também uma função sexual, no sentido de que as anedotas, igual aos sonhos, buscam a satisfação de desejos reprimidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 65 de proc.
Nº 01-471-09-
Câmara - São Paulo

Uma boa anedota pode superar os obstáculos que impedem aflorar os impulsos do inconsciente.

O que é inquestionável é que o humor e a risada são fontes de prazer, por isso é aceitável a terminologia Freudiana como fonte de satisfação sexual.

HUMOR/SAÚDE

Enfermidades físicas (mulheres com temperamento melancólico têm mais probabilidades de padecer com tumores mamários). As pessoas tristes e demasiado sérias são mais propensas a gripes e resfriados.

SE VOCÊ MELHORAR O ÂNIMO, MELHORARÁ SUA SAÚDE.

O famoso psiquiatra italiano "Farelli" afirma que faz bem para a saúde soltar duas gargalhadas diárias antes de começar a comer.

Afirma, ainda, que temos que aprender a rir com todas as letras, não só com a "i", e a rir com o corpo todo.

O famoso médico da Virgínia, Patch Adams, utiliza o humor para tratamento em seus doentes. Ele se disfarça de palhaço nos hospitais e obtém resultados extraordinários, sem se importar com a idade do enfermo.

Desde a época de Aristóteles, o riso tem sido recomendado como medida para o fortalecimento dos pulmões e melhoria da saúde de todo o organismo.

HISTÓRIAS DO HUMOR

Em 1960, Norman Cousin, escritor americano é acometido por uma enfermidade degenerativa do colágeno, muito dolorida, que leva à incapacidade da coluna vertebral. Mr. Cousin escreveu muitos artigos sobre o humor e, num deles mencionou: "Se as emoções negativas e o mau humor alteram a saúde, é de se esperar que o contrário (o bom humor e a alegria) tenha um efeito benéfico."

HUMOR/EDUCAÇÃO

A educação sem humor resulta em um alimento de difícil digestão.

Diversas universidades européias, encabeçadas pela Universidade de Salamanca, levam anos realizando experiências e investigações sobre a importância do humor na educação.

Cada dia mais podemos comprovar o valor inestimável do humor e da risada, seus efeitos terapêuticos no âmbito mental, emocional, social e comunicativo.

Ushitaro Kamia

Vereador - Democratas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-484/09 518/2009 (a) _____

02
Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/08/09

01
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11/08/09

Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 12/08/09 às 14:30 hs
POR [assinatura]
SAÍDA: 1 AS: h ASS: _____

Pesquisa efetuada
SP 12/08/09

[assinatura]
Isis Duarte Rodrigues
Técnica Administrativo
RF. 11.207

Sr(a) ISIS
Efetuar Pesquisa.
SP. 12 / 08 / 2009

[assinatura]
Marcella Falbo Casaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntos: 1 documento(s) de
fls. 02A 17 13/08/09

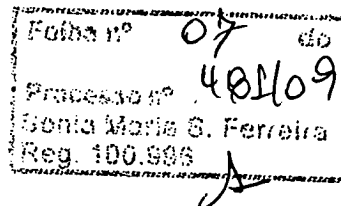
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PLNº 0481/09

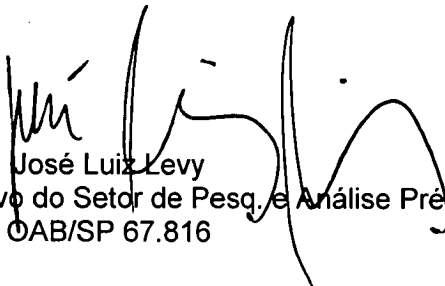
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei nº 13.223, de 26 de novembro de 2001, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Prestador de Serviço Voluntário na Área da Saúde", e dá outras providências.
- Lei nº 14.341, de 5 de abril de 2007, que dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Voluntário, que será comemorado no dia 05 (cinco) de dezembro, e dá outras providências.

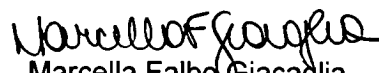
Cópias das Leis acima indicadas acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de agosto de 2009



José Luiz Levy
Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816



Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 14.485

Referências encontradas : 4 [refinar]

Mostrando: 1 .. 4 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 4

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

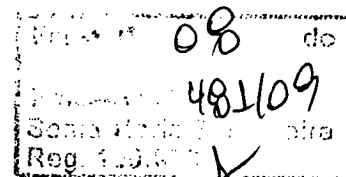
Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

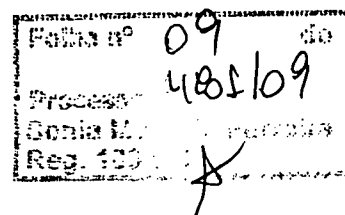
Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.615/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.616/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.617/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.618/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.619/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.620/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.622/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.624/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.625/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.626/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.627/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.628/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.629/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.630/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.631/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.632/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.633/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.634/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.635/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.636/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.637/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.716/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.728/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.729/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.757/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.762/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.778/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.779/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.780/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))



Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei. ([ver documento](#))



2 / 4

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

3 / 4

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

4 / 4

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

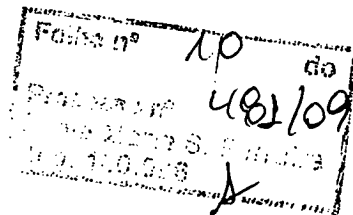
Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

14.485



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

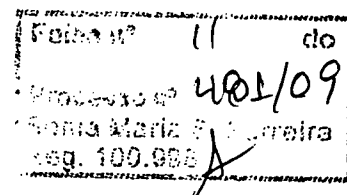
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de



o Dia do Escoteiro;

LXIX - 24 de abril:

→ a) o Dia do Voluntário;

b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;

LXX - 25 de abril:

a) o Dia do Contabilista;

b) o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

LXXI - 26 de abril:

o Dia do Karatê;

LXXII - 28 de abril:

o Dia do Trabalhador Joalheiro;

LXXIII - 30 de abril:

o Dia do Capão Redondo;

LXXIV - primeira semana de abril:

a Semana da Doação de Sangue;

LXXV - segundo domingo de abril:

a Meia Maratona Corpore - Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;

LXXVI - segunda semana de abril:

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;

LXXVII - semana em que recair o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;

LXXVIII - mês de maio:

a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;

b) o conjunto de festas conhecidas como "Festas das Nações", promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e "Feira das Nações", pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;

LXXIX - 1º de maio:

a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;

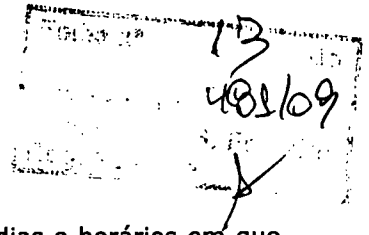
LXXX - 03 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;

b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;

LXXXI - 06 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de



voluntário, as tarefas que se dispõem a realizar, bem como os dias e horários em que poderá executá-las, e manter entendimento com organizações que se dediquem ao aproveitamento do trabalho voluntário, para programar as atividades a ser desempenhadas no decorrer do evento, sendo que as Escolas da Rede Pública de Ensino envidarão esforços para desenvolver, entre outras, as seguintes atividades: programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais; programas de limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades; programas de atividades para preservação cultural e de resgate à memória histórica; programas e atividades junto à terceira idade que se encontre em casas de repouso, hospitais e estabelecimentos semelhantes; programas e atividades de recreação junto a hospitais, creches, orfanatos e afins;

CCIX - segunda semana de setembro:

a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V. (Papiloma Vírus Humano), cientificamente chamado de Human Papiloma Virus, devendo o Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V., envidar esforços para promover a conscientização das mulheres acerca dos exames preventivos, bem como da periodicidade em que devem ser realizados os exames Papanicolaou; colposcopia; biópsia; captura híbrida;

CCX - terceira semana de setembro:

a) a Semana Municipal da Yoga, que será comemorada, anualmente, na terceira semana de setembro, e terá por objetivo: estimular atividades de promoção e divulgação da prática da Yoga; divulgar os benefícios da prática da Yoga; promover palestras e cursos sobre a Yoga;

b) a Semana Demônios da Garoa, constituindo o evento maior da efeméride um concurso, do qual participarão conjuntos vocais que deverão interpretar, exclusivamente, música popular brasileira, e, em especial, músicas do repertório do conjunto Demônios da Garoa; o referido concurso será realizado em teatro da municipalidade e ao vencedor será oferecido o troféu denominado "Trem das Onze";

CCXI - segunda quinzena de setembro:

o Festival da Primavera, a ser realizado pelo Executivo, devendo constar da programação do evento, que tem por tema a primavera, atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas, recreativas e de lazer;

CCXII - na semana em que recair o dia 23 de setembro:

a Semana de Preservação da Fauna e da Flora, durante a qual deverão ser promovidas festividades, notadamente no âmbito escolar, objetivando despertar a consciência da população para a necessidade da proteção da fauna e da flora, alertando-a contra as consequências do extermínio, ressaltando ainda os gravames decorrentes do desequilíbrio ecológico oriundo do desmatamento e da derrubada de nossas florestas, além dos perigos da poluição imposta aos nossos mananciais;

CCXIII - último domingo de setembro:

a) o Dia do Surdo, devendo os portadores de deficiência auditiva e demais cidadãos convidados a participar das comemorações;

b) o Dia do Bairro de São Miguel Paulista, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 170, de 16 de maio de 1981;

c) o Dia Municipal da Música Eletrônica, podendo ser:

a) autorizada, para sua comemoração, a realização de parada de trios elétricos, com apresentações de música eletrônica;

b) convidadas para participar da organização do evento as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de São Paulo, voltadas à promoção da música eletrônica; e

c) firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada;

CCXIV - última semana de setembro:

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 13.223

Referências encontradas : 1 [\[refinar\]](#)Mostrando: 1 .. 1 no formato **[Resumido]**

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 13.223 26/11/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Prestador de Serviço Voluntário na Área da Saúde", e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 166/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 7 de abril.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)

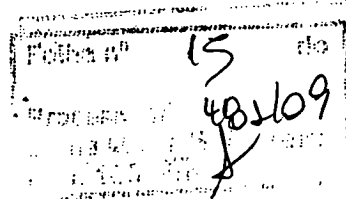
Entre uma ou mais palavras

13.223

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR



LEI 13.223 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

(Projeto de Lei 166/01)

(Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior - PSDB)

Institui no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Prestador de Serviço Voluntário na Área da Saúde", e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Prestador de Serviço Voluntário na Área da Saúde", a ser comemorado no dia 7 de abril.

Art. 2º - A data comemorativa ora instituída constará do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de novembro de 2001.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de novembro de 2001.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PESQUISA EM BASE DE DADOS
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

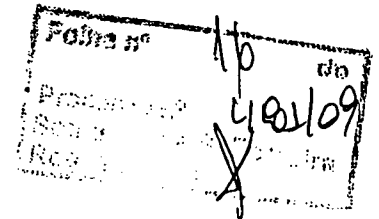
NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14.341

Referências encontradas : 1 [\[refinar\]](#)Mostrando: 1 .. 1 no formato **[Resumido]**

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.341 05/04/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Voluntário, que será comemorado no dia 05 (cinco) de dezembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 885/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Rubens Calvo

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

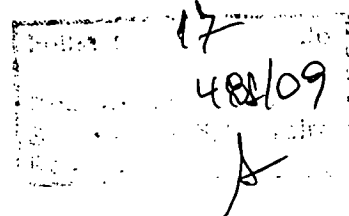
Entre uma ou mais palavras

lei 14.341

☒ Todas as palavras (**AND**) ☐ Qualquer palavra (**OR**)

CONFIG

PESQUISAR



LEI Nº 14.341 DE 05 DE ABRIL DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 885/03)

(VEREADOR RUBENS CALVO - PT)

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Voluntário, que será comemorado no dia 05 (cinco) de dezembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Voluntário, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 (cinco) de dezembro.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de abril de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

RECEBUE
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 14/8/09 às 18:30
 RF 21120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

José Dumfries
 Presidente
 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
 14/08/09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 14/09/09 AS 15:20 h
 POR José
 SAÍDA: 15/09 AS 13 h 45 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntad(ã) nesta data document(o)s rubricado(s)
 sob nº 18219, e folha de informação nº

em 25/9/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 21120
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do proc.
nº 01-481 de 2009
Solange Rainoldos Santos
RF. 10.351

16 - PAR
16- 00961/2009

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0481/09.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que dispõe sobre a instituição do "Dia da Terapia do Riso".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 18 de janeiro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

Com relação à instituição da semana comemorativa, o projeto pode prosperar, eis que trata de assunto de eminente interesse local sobre o qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 13, inciso I, da nossa Lei Orgânica.

Por outro lado, ao pretender atribuir função à Secretaria Municipal de Saúde, o projeto trata de assunto relativo à organização administrativa, cuja iniciativa é reservada ao Sr. Alcaide, nos termos dos artigos 37, § 2º, inciso IV e 69, inciso XVI, ambos da Lei Maior Local.

Nesse sentido, é a pacífica jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Destarte, não pode o legislativo, sob o enfoque de criar programas, benefícios, execuções de serviços, vincular órgãos ou entidades da administração pública, criando-lhes atribuições, funções e encargos, o que implica, em intervir nas atividades e providências da Chefia do Poder Executivo, a quem cabe gerir as atividades municipais que, através de seu poder discricionário, poderá avaliar a conveniência e oportunidade administrativa para dar início ao processo legislativo. (ADIn nº 164.772-0/0, Relator Des. Penteado Navarro. DJ 09/12/2008)

O desatendimento da cláusula de reserva atinente ao poder de instauração do processo legislativo, desrespeita o princípio da independência e separação dos Poderes, inserido no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo, refletindo o teor do artigo 2º da Constituição Federal, razão pela qual sugerimos a exclusão dos artigos 2º a 5º da proposição.

Ressalta-se, ainda, que a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 – que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis – em seu art. 7º, inciso IV, determina que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Nesse passo, a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, já é o instrumento que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, razão pela qual a melhor técnica de elaboração legislativa determina que seja inserido dispositivo no diploma legal que disciplina o assunto como um todo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do proc.
nº 01-481 de 20 09
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.503

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0481/09.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia da Terapia do Riso", a ser comemorado anualmente no dia 18 de janeiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"18 de janeiro: O Dia da Terapia do Riso, que terá como finalidade: I - estimular a informação sobre o trabalho voluntário na cidade de São Paulo, em especial aqueles voltados ao atendimento de pacientes e terapias onde se destacam as atividades lúdicas como terapias alternativas e de prevenção; II - valorizar o trabalho executado por terapeutas e psicoterapeutas na cidade de São Paulo, que contribuem para uma melhor qualidade de vida, proporcionando conforto físico e espiritual necessário para o restabelecimento da saúde e ao suporte em condições adversas; III - divulgar a necessidade de preparo específico para as atribuições de psicoterapeuta; IV - enriquecer o trabalho do psicoterapeuta com informações técnicas e troca de experiências e nos qual serão envidados esforços para realizar eventos públicos em hospitais, asilos e creches e nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 22/9/09

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25/9/09

Pág. 115 Col. 1ª

Conferido

SOLANGE RAINO DOS SANTOS

R.F. 10301
Secretaria

À deuta Comissão de Administração Pública.

Em 25/9/09

SOLANGE RAINO DOS SANTOS

R.F. 10301
Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 28/09/09 às 13h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

PENNA

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 01/10/09

[Assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

José Aurélio

deferido na reunião ordinária de: 04/11/09

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 23/11/09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o original rubricado sob

Documentos

folha nº 20 - a)

07/12/09

Th
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 20 do
Processo 01-481/09
Hélio Hideaki Takahashi
Reg. 11123

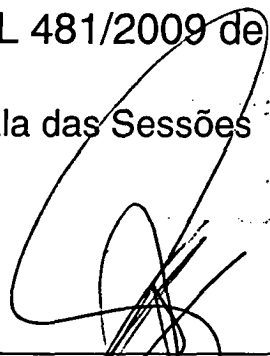
DEFERIDO
★ 01 DEZ 2009 ★
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 02067/2009

Requeiro à Douta Mesa nos termos regimentais seja retirado de tramitação do PL 481/2009 de nossa autoria.

Sala das Sessões



Vereador Ushitaro Kamia
Democratas

RECEBIDO - SGP - 22

01 DEZ 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

02 DEZ 2009

SGP.42

À Com. de *Administração Pública* *Ribkian*
02/12/09
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 02/12/09 às 15h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO.

São Paulo, 07/12/09 .

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

11-7-08-1-010007089-1
1005 510 1 0
1005 510 1 0 100007089-1

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... *08/12/09*
Brasão

Apereido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo **01-481** de **2009** 08/12/2009

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls.
Arquivado em **08/12/2009**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075